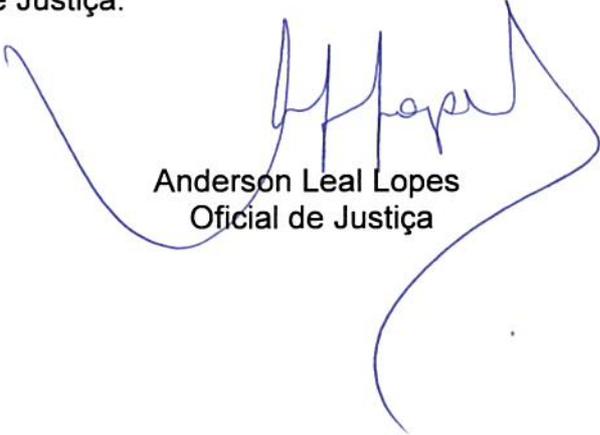


## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, compareci eu, Oficial de Justiça, infra assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na ação de **EXECUÇÃO FISCAL Proc. nº 1003127-15.2016.8.26.0180**, que PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL move em face de ESPÓLIO DE MARIA CRISTINA GOUVEIA pelo qual procedi à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

*"UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA Tarcísio romeu mendes, 430, COM ÁREA DE 180,16M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUÍDA DE 43,18M<sup>2</sup>, MELHOR DESCRITO NA MATRÍCULA 17.028 DO CRI QUE JÁ CONSTA NOS AUTOS, DE NÚMERO . AVALIO O BEM PENHORADO EM R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).*

Deixei de nomear fiel depositário uma vez que no local a inventariante JÉSSICA CRISTINA GOUVEIA SILVA recusou a tal encargo, alegando que já possuía acordo junto à autora, entendendo desnecessária a penhora. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.



Anderson Leal Lopes  
Oficial de Justiça